



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 07/2024

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a entidade específica, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº 3.528/2023 (LDO) e do artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Primeiramente, cumpre observar que o projeto trata de assunto de interesse local, nos moldes do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

No mais, não há vício de iniciativa, considerando a sua apresentação pelo Chefe do Poder Executivo.

Nesse passo, a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de subvenções, é permitida desde que atendidas as seguintes exigências:

- a) Autorização em lei¹;
- b) apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
- c) demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

A autorização legislativa é justamente o que almeja o projeto. Dessa forma, uma vez aprovado, restará preenchido o item *a*.

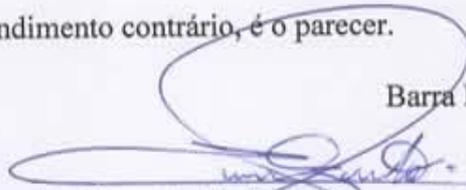
Por outro lado, a entidade indicou de maneira clara para onde o repasse concedido será aplicado, isto é, para cobrir, temporariamente, os custos operacionais da entidade em razão do rompimento unilateral por parte do Município de Igarapu do Tietê, da parceria de atendimentos de Pronto Socorro, o que resultou na interrupção do repasse financeiro pelo município vizinho.

Por fim, os pareceres emitidos pelas Secretarias Municipais correlatas evidenciam que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o município, em relação a sua aplicação direta. Preenchido, pois, o requisito do item *c*.

Ante o exposto, nada a opor ao projeto em tela.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 5 de março de 2024.



Vitor Antônio Pestana
Consultor Jurídico

¹ Princípio da legalidade; art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64; art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; art. 14 da Lei Municipal nº 3.466/2022; e art. 31, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.